

Destacamento de trabalhadores para o setor de construção holandês

Regras do CAO para destacamento internacional

Maio de 2014



Conteúdo

1. Introdução 3

- 1.1 Sobre esta publicação 3
- 1.2 Conceitos importantes 3
- 1.3 Comunicação de abusos 4

2. Regras do CAO para destacamento de trabalhadores 5

- 2.1 Síntese de artigos do CAO 5
- 2.2 Duração do trabalho e suplementos relacionados com o tempo de trabalho 6
- 2.3 Férias e licenças 10
- 2.4 Rendimento 12
- 2.5 Outras compensações 14
- 2.6 Segurança e saúde 17

3. Instâncias participantes no CAO para o setor da construção civil 19

Sobre esta publicação

1. Introdução

1.1 Sobre esta publicação

A Diretriz Europeia de destacamento, Waga e CAO

A Diretriz Europeia de destacamento - Posting Workers Directive 96/71 EC – foi traduzida para a situação do mercado holandês através da Lei holandesa das condições de trabalho transfronteiriço (Waga).

A Waga estipula as provisões principais da lei Waga do CAO holandês para o setor da construção, aplicáveis aos trabalhadores de uma empresa estrangeira destacados temporariamente na Holanda para trabalhos de construção e infraestruturas. Nesta publicação poderá ler significado dessas normas.

O texto completo das normas principais da lei Waga pode ser consultado no documento em inglês 'Waga Core Provisions for the Construction Industry' em www.cao.szw.nl (consultar Posting of workers).

Grupos-alvo

Esta publicação destina-se a:

- » **Empresas estrangeiras** que têm trabalhadores temporariamente na Holanda a efetuar trabalhos de construção e infraestruturas (daqui em diante: empresa ou empregador). Pode tratar-se por exemplo de uma empresa que efetua na Holanda trabalhos de construção e infraestruturas com trabalhadores próprios. Pode também tratar-se de uma empresa que efetue trabalhos de construção e infraestruturas para outra empresa na Holanda.
- » **Trabalhadores** ao serviço destas empresas destacados para trabalhar na Holanda (daqui em diante: trabalhador).

Esta publicação *não* se destina a empresas estrangeiras de destacamento ou de trabalho temporário. As regras do CAO aplicáveis a estas empresas encontram-se no documento 'Destacamento de trabalhadores temporários para o setor da construção na Holanda'.

Consultar www.NLconstruction.info.

Nacionalidade do trabalhador

- A nacionalidade do trabalhador não tem influência sobre as regras do CAO aplicáveis. O fator determinante é se o trabalhador se encontra ao serviço de uma empresa holandesa ou estrangeira.
- A nacionalidade do trabalhador tem influência sobre as regras relativas a, entre outros, seguros sociais, cuidados médicos e autorizações de residência e de trabalho. Para mais informações, consultar www.posting-workers.eu (línguas: inglês e holandês).

1.2 Conceitos importantes

CAO para o Setor da Construção

Para efeitos da presente publicação, entende-se por “CAO para o setor da construção” ou “CAO”: as disposições de aplicação geral do contrato coletivo de trabalho holandês do setor da construção.

Trabalhos de construção e infraestruturas

São trabalhos no domínio:

- » da construção civil e dos edifícios públicos (tais como habitações e edifícios comerciais);
- » das operações de terraplanagem e de construção de equipamentos rodoviários e hidráulicos (por exemplo, movimentação de terras para fins não agrícolas e construção de estradas, pontes e diques);
- » das infraestruturas (estradas, caminhos de ferro, redes de saneamento e de cabo).

Empregador

Nesta publicação, o empregador é uma empresa estrangeira (que não seja de destacamento ou de trabalho temporário) com trabalhadores temporariamente na Holanda a efetuar trabalhos de construção e infraestruturas.

Trabalhador

‘Trabalhador’ significa nesta publicação: uma pessoa com um contrato de trabalho sob legislação não holandesa que efetuam temporariamente trabalhos de construção e infraestruturas na Holanda por ordem do seu empregador.

Funções no local de obras e funções uta

O CAO para o setor da construção abrange as “funções no local de obras ” e as “funções uta”. Os trabalhadores com funções no local de obras são aqueles que realizam efetivamente trabalhos de construção tais como carpinteiros, pedreiros, demolidores e construtores de estradas e ferrovias. Os trabalhadores com funções UTA desempenham funções de direção, técnicas e/ou administrativas nas empresas de construção.

A menos que expressamente mencionado, as regras de CAO mencionadas nesta publicação aplicam-se tanto aos trabalhadores com funções no local de obras como aos trabalhadores com funções uta.

1.3 Comunicação de abusos

Constatou que uma determinada empresa de construção ou empresa de trabalho não respeita as regras do CAO? Isso conduz a abusos em relação aos trabalhadores envolvidos ou a problemas de concorrência em relação a outras empresas? Comunique esse facto ao Bureau naleving & werkingssfeer van het Technisch Bureau Bouwnijverheid (Gabinete para a conformidade legal e para o ambiente de trabalho). Consulte www.NLconstruction.info (em diversas línguas; clique em Contact).

Em caso de não-cumprimento de normas *legais*, como por exemplo relativas a salários, condições de trabalho ou de fraude em relação ao mercado de trabalho, deverá contactar a instância pública Inspectie SZW. Consultar www.inspectieszw.nl (línguas: inglês e holandês).

2. Regras do CAO para destacamento de trabalhadores

2.1 Síntese de artigos do CAO

As seguintes normas do CAO para o setor da Construção aplicam-se em caso de destacamento de trabalhadores por parte de uma empresa estrangeira (que não de destacamento ou de trabalho temporário):

Temas da lei Waga	Artigos do CAO para o setor da Construção
Geral	Artigo 1: Definições Artigo 13: Pesquisas de conformidade Artigo 40: Conceitos
Horários máximos de trabalho e tempos de pausa mínimos	Artigo 23: Período normal de trabalho e dias de trabalho Artigo 24: Regulamento dos horários de trabalho Artigo 27: Trabalho de manutenção ao sábado Artigo 29 en 31: Trabalho extraordinário Artigo 32a: Alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas Artigo 32b: Alteração do horário durante os trabalhos sujeitos a marés Artigo 33: Trabalho por turnos Artigo 34: Serviço de standby Artigo 38: Licença de curta duração
Número mínimo de dias de férias, durante os quais existe obrigação de pagamento por parte do empregador	Artigo 20a-b: Rescisão do contrato de trabalho Artigo 35a-b: Férias Artigo 36a-b: Dias livres Artigo 37: Feriados
Salários mínimos, incluindo suplementos por trabalho extraordinários, e não incluindo regulamentos extra de pensões	Artigo 30 en 31: Remuneração do trabalho extraordinário Artigo 32a: Alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas Artigo 32b: Alteração do horário durante os trabalhos sujeitos a marés Artigo 33: Suplemento por trabalho por turnos Artigo 34: Suplemento por serviço de stanby Artigo 41a-b: Classificação profissional Artigo 42a-c en 43: Salários e escalas salariais Artigo 44: Aumento de remunerações Artigo 45: Suplemento de desempenho Artigo 46a-46b: Subsídio de férias Artigo 49: Forma de pagamento do salário Artigo 50 e 54: Ajudas de custo de deslocação Artigo 51: Ajudas de custo de deslocação por hora Artigo 52: Suplemento de motorista Artigo 53: Prémio por condução sem danos Artigo 55: Suplemento por residência longe do trabalho Artigo 56: Suplemento para vestuário de trabalho e ferramentas Artigo 57: Suplemento para trabalhos de assentamento de

	pedra
Condições para o destacamento de trabalhadores	Artigo 6: Trabalho temporário (consultar www.NLconstruction.info)
Saúde, segurança e higiene no trabalho	Artigo 56: Meios de proteção pessoal Artigo 70a-c: Disposições especiais em matéria a segurança e de condições de trabalho Artigo 71: Segurança em caso de alteração de horários em trabalhos de infraestruturas Artigo 73 e 74: Condições meteorológicas extremas
Medidas de proteção relativas às condições e normas de trabalho de crianças, jovens, grávidas e puérperas.	Artigo 29: Proibição de horas extraordinárias para jovens Artigo 45: Proibição de utilização de sistema tarifário para jovens

2.2 Duração do trabalho e suplementos relacionados com o tempo de trabalho

Período normal de trabalho e dias de trabalho (artigo 23)

- **Quarenta horas, de segunda a sexta-feira:** A duração normal do trabalho é de quarenta horas por semana e oito horas por dia. Uma semana normal de trabalho vai de segunda a sexta-feira. O trabalhador não está obrigado a trabalhar aos sábados, domingos e feriados religiosos reconhecidos.
- **Duração diária do trabalho e do descanso:** O empregador fixa de comum acordo com o trabalhador os períodos diários de trabalho e de descanso. Se, por motivos pessoais, o trabalhador desejar um horário de trabalho diferente, a entidade empregadora deverá ter devidamente em conta esse desejo.
- **Regras especiais relativas às funções de local de obras:**
 - Período diário de trabalho: deve estar compreendido entre as 07h00 e as 18h00.
 - Período máximo de 11,5 horas: As horas de trabalho, tempo de descanso e tempo de deslocação não podem, no seu conjunto, exceder as 11,5 horas diárias. Caso necessário, as horas de trabalho devem ser reduzidas. O tempo de deslocação incluído para o efeito no período de trabalho é considerado tempo efetivo de trabalho.

Regime dos horários de trabalho (artigo 24)

- **Regime de “rede de segurança”:** na medida em que um determinado dos períodos de trabalho não esteja regulado no CAO, aplica-se o Regime dos horários de trabalho do anexo 6 do CAO. Consultar www.tbbouw.nl.

Trabalho de manutenção ao sábado (artigo 27)

- **Edifícios em uso:** o trabalhador pode realizar trabalhos de manutenção ou de reparação aos sábados em edifícios em uso. Por exemplo habitações, escritórios, hospitais ou edifícios industriais.
- **Esquema diário dos horários de trabalho:** as horas de trabalho devem estar compreendidas entre as 07h00 e as 18h00.
- **Compensação:** o trabalhador tem direito a um [Suplemento de sábado de 50%](#) e a um dia livre não remunerado à sua escolha durante a semana.

- **Condições:** o trabalho de manutenção ao sábado só é possível se o cliente do empregador o exigir. O trabalhador não está obrigado a trabalhar ao sábado

Trabalho extraordinário nas funções de local de obras (artigo 29)

• O que é trabalho extraordinário?

- Trabalho que excede as oito horas diárias
 - Trabalhar antes das 07h00 e depois das 18h00;
 - Trabalho ao sábado ou ao domingo.
- **Acordo do pessoal:** o empregador apenas pode exigir que os trabalhadores efetuem trabalho extraordinário se 70% dos trabalhadores em questão concordarem com isso. O trabalhador individual não está no entanto obrigado a efetuar horas extraordinárias.
 - **Horas completas:** o trabalho extraordinário só pode ser realizado em horas completas.
 - **Até um máximo de 13 horas diárias:** no caso de trabalho extraordinário, as horas de trabalho, tempo de descanso e tempo de deslocação não podem, no seu conjunto, exceder as treze horas diárias. Caso necessário, as horas de trabalho devem ser reduzidas. O tempo de deslocação incluído para o efeito no período de trabalho é considerado tempo efetivo de trabalho.
 - **Proibição em relação aos jovens:** os trabalhadores com idades inferiores a 18 anos não podem realizar trabalho extraordinário.
 - **Proibição de trabalho extraordinário estrutural:** não é permitido o trabalho extraordinário durante longos períodos (trabalho extraordinário estrutural).

Remuneração do trabalho extraordinário nas funções de local de obras (artigo 30)

- **Em dinheiro ou tempo:** o trabalhador com uma função de local de obras que [efetua trabalho extraordinário](#) pode optar entre uma compensação em dinheiro ou em tempo livre. Deve comunicar ao empregador a opção escolhida, no prazo de três dias úteis a contar da data da realização do trabalho extraordinário.
- **Compensação em dinheiro:** por cada hora extraordinária, o trabalhador recebe a remuneração horária fixa acordada, acrescida da percentagem aplicável prevista na tabela a seguir.
- **Compensação em tempo livre:** por cada hora extraordinária, o trabalhador recebe uma hora de tempo livre, acrescida da percentagem aplicável prevista na tabela a seguir. Se, deste modo, o trabalhador tiver conseguido acumular um crédito de oito horas, poderá de comum acordo com o empregador gozar um dia livre. Em relação a esse dia recebe a remuneração fixa acordada.
- **Trabalhos costeiros e fluviais:** para o trabalhador com uma função de local de obras que efetue trabalhos sujeitos a marés, são aplicáveis percentagens e horários especiais. Consultar a tabela a seguir.
- **Trabalho extraordinário e alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas:** neste caso, a remuneração do trabalho extraordinário é calculada sobre a remuneração fixa acordada e *não* sobre o [suplemento de alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas](#).
- **Trabalho extraordinário por turnos:** neste caso, a remuneração do trabalho extraordinário é calculada sobre a remuneração horária aplicável ao [trabalho por turnos](#).

Remuneração do trabalho extraordinário nas funções de local de obras

Regulamento geral	suplemento
• as primeiras 3 horas extraordinárias por dia	25%
• restantes horas extraordinárias entre 05h00 de segunda-feira e as 21h00 de sábado	50%
• entre as 21h00 de sábado e as 05h00 de segunda-feira e nos feriados	100%

Para trabalhos sujeitos a marés	
• entre as 05h00 de segunda-feira e as 22h00 de sexta-feira:	
- entre as 05h00 e as 22h00	25%
- entre as 22h00 e as 05h00	50%
• entre as 22h00 de sexta-feira e as 21h00 de sábado	50%
• entre as 21h00 de sábado e as 05h00 de segunda-feira	100%

Trabalho extraordinário nas funções UTA (artigo 31)

- **Não obrigatório:** o trabalhador que exerce uma função UTA não está obrigado a fazer horas extraordinárias.
- **Compensação:** o empregador dá conhecimento por escrito desta decisão ao trabalhador. Isto pode ser compensado em tempo ou em dinheiro.
- **Se não forem estabelecidos acordos:** nesse caso, o empregador paga ao trabalhador com um nível de categoria profissional até ao nível 3 uma compensação das horas de acordo com o salário em vigor ou uma compensação sob a forma de tempo por tempo.

Alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas nas funções de local de obras (artigo 32a)

- **De que se trata?** Nos trabalhos de infraestruturas, o trabalhador com uma função no local de obras pode estar sujeito a alterações de horário. A duração normal do trabalho continua a ser de 40 horas por semana.
- **Condições:** O CAO relativo à indústria da construção civil fixa várias condições à alteração do horário. As mais importantes:
 - Só é possível se o cliente do empregador assim o exigir e na medida em tal seja necessário;
 - O trabalhador não está obrigado a aceitar a alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas;
 - Relativamente aos trabalhadores com mais de 55 anos é aplicável o limite máximo anual de trinta semanas;
 - O período normal de trabalho de quarenta horas semanais pode ser distribuído por quatro serviços se todos os serviços dessa semana se iniciarem depois das 20h00;
 - Uma vez por semana, o trabalhador deve gozar um período de descanso ininterrupto de 48 horas; de duas em duas semanas esse tempo de descanso deve situar-se entre as 06h00 de sábado e as 21h00 de domingo.
- **Segurança:** em relação aos trabalhos de infraestruturas executados em horários alterados no final do dia e durante a noite, existem medidas de segurança especiais. Ver [Segurança em caso de alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas](#).
- **Suplemento de alteração de horário durante trabalhos de infraestruturas:** Este é um suplemento percentual sobre a remuneração horária fixa acordada do trabalhador. O suplemento é aplicável à alteração do horário de trabalho antes das 07h00 e depois das 20h00, dentro do período normal de trabalho semanal. Consultar a tabela seguinte. Se o trabalhador efetuar trabalho extraordinário e o seu horário de trabalho tiver sofrido alterações, é aplicável a [remuneração do trabalho extraordinário](#).

- **Casos imprevistos:** Se numa determinada semana se pretender trabalhar apenas com alteração do horário, mas não for possível completar o número normal de horas, o empregador pagará um suplemento de 30% sobre as horas nas quais não foi possível trabalhar. Nesse caso, o trabalhador recebe um suplemento sobre toda a semana.

Suplemento de alteração do horário durante trabalhos de infraestruturas nas funções de local de obras

tempo efetivo de trabalho com alteração de horário	suplemento
entre as 20h00 de segunda-feira e as 07h00 de sexta-feira	30%
entre as 20h00 de sexta-feira e as 20h00 de sábado	50%
entre as 20h00 de sábado e as 07h00 de domingo	75%
entre as 07h00 de domingo e as 07h00 de segunda-feira e nos	100%

Alteração do horário durante os trabalhos sujeitos a marés nas funções de local de obras (artigo 32b)

- **25%:** o trabalhador com uma função de local de obras que executa trabalhos sujeitos a marés recebe um suplemento de 25% sobre a remuneração horária garantida. Este suplemento aplica-se às horas efetuadas antes das 06h00 e depois das 18h00, na medida em que estejam abrangidas pelo período normal de trabalho.

Trabalho por turnos nas funções de local de obras (artigo 33)

- **Delimitação:** no caso do trabalho por turnos, o período normal de trabalho situa-se no período compreendido entre as 0h00 de segunda-feira e as 24h00 de sexta-feira. Além disso, a duração do trabalho está sujeita a uma duração máxima do trabalho de oitenta horas por cada duas semanas.
- **Suplemento:** o trabalhador que trabalha por turnos recebe um suplemento percentual sobre a respetiva remuneração fixa acordada. Em relação à construção industrial é aplicável uma derrogação. Os dois regimes constam na seguinte tabela.
- **Trabalhos em turnos nas funções de local de obras :** Consultar [Suplemento de trabalhos em turnos nas funções de local de obras](#).

Suplemento de trabalhos em turnos nas funções de local de obras

Regime geral	suplemento
Dois turnos	10%
Três turnos	15%
Regime da construção industrial	
Início antes das 06h00 ou conclusão depois das 19h00 (excluídas as horas extraordinárias):	
- entre as 06h00 e as 19h00	5%
- entre as 19h00 e as 06h00	25%

Serviço de standby de trabalhadores em funções de local de obras (artigo 34)

- **De que se trata?** Um trabalhador com uma função de local de obras tem serviço de standby se tiver de estar disponível fora do horário regular para realizar trabalhos que não podem esperar até ao dia seguinte.
- **Compensação pelo serviço de standby:** durante o serviço de standby, o trabalhador tem direito a uma compensação, mesmo que não seja chamado para trabalhar nesse período.
- **Montante da compensação:** o empregador fixa o montante da compensação de comum acordo com o trabalhador. Os montantes referidos na tabela a seguir mostram os limites mínimos.

- **Compensação por semana ou por dia:** Se o trabalhador efetuar serviço de standby durante uma semana completa, aplica-se uma compensação semanal. Se esse serviço tiver uma duração inferior a uma semana de calendário, será paga uma compensação por dia. Consultar a tabela seguinte. Os montantes brutos referidos na tabela mostram os limites mínimos.
- **Remuneração por horas extraordinárias:** Se o trabalhador for chamado para *trabalhar* durante o serviço de standby, ele recebe também a remuneração do trabalho extraordinário.

Compensação do serviço de standby dos trabalhadores nas funções de local de obras

obrigação do trabalhador de permanecer em casa	remuneração por semana	remuneração por dia (% da remuneração semanal)	
		ma t/m vrij	za/zo
contínuo	€ 176,13	10%	25%
regular	€ 152,64	10%	25%
mínimo	€ 129,16	10%	25%

2.3 Férias e licenças

Dias de férias e dias de seniores (artigo 35a-b)

- **Número de dias:** O trabalhador tem direito ao número de dias de férias e de dias de seniores mencionado na seguinte tabela. Os números de dias livres referidos na tabela são aplicáveis a trabalhadores com contrato de trabalho de quarenta horas por semana que trabalhem todo o ano no setor da construção e infraestruturas na Holanda. Os trabalhadores que trabalham na Holanda a tempo parcial ou por um período inferior a um ano têm direito a um número de dias proporcional
- **Dias livres:** O empregador determina quando o trabalhador pode gozar estes dias. O empregador segue os desejos do trabalhador, a menos que o trabalho não o permita.
- **Férias de Verão:** Os trabalhadores com funções no local de obras podem gozar três semanas de férias contínuas no Verão. Os trabalhadores com funções UTA gozam também de três semanas contínuas de férias, de comum acordo com o empregador, tendo em conta o benefício da empresa.
- **Remunerações:** O empregador paga o salário normal acordado também sobre os dias mencionados na tabela.
- **Dias de seniores em caso de rescisão do contrato (artigo 20a-b):** se o trabalhador cessar o seu trabalho na Holanda e tiver ainda um crédito de dias de férias, o empregador paga esses dias ou dá oportunidade ao trabalhador para gozar esses dias antes da sua partida. Se o trabalhador tiver de dias de férias a menos, o empregador compensa esses dias.

Dias de férias e dias de seniores dos trabalhadores com funções de local de obras e trabalhadores com funções UTA

função/ idade*	número de dias de férias por ano		dias de seniores	total
	legais	extra		
funções de local de obras				
até 18 anos	20	9		29
18 a 54 anos	20	5		25
55 a 59 anos	20	5	10	35
mais de 60 anos	20	5	13	38
funções UTA				
até 18 anos	20	7		27
18 a 54 anos	20	5		25
55 a 59 anos	20	5	9	34
mais de 60 anos	20	5	11	36

* O trabalhador que completar a idade da tabela no decurso de um ano civil, tem nesse ano direito ao referido número de dias proporcional.

Dias livres (artigo 36a-b)

- **Número de dias:** O trabalhador em funções de local de obras tem direito a 22 dias livres por ano de calendário. 12 desses dias podem ser livremente gozados. Os restantes 10 dias são estabelecidos pelo empregador. O trabalhador em função UTA tem direito a 15 dias livres por ano de calendário. Esses dias podem ser livremente gozados.
- **Trabalhar a tempo parcial ou numa parte do ano:** Os dias livres mencionados aplicam-se aos trabalhadores com um contrato de trabalho de quarenta horas semanais que trabalham todo o ano na Holanda na área da construção ou infraestruturas. Em relação ao trabalhador a tempo parcial e ao trabalhador que trabalha há menos de um ano na Holanda, o número de dias livres é proporcional ao tempo efetivo de trabalho
- **Remuneração/salário:** o empregador paga ao trabalhador sobre estes dias a remuneração ou o salário fixos acordados.
- **Dias livres em caso de rescisão do contrato (artigo 20a-b):** Se o trabalhador cessar o seu trabalho na Holanda e conservar ainda dias livres, deve gozá-los antes de deixar a empresa. Se não tiver gozado dias livres, o empregador não pode compensar-lhes esses dias.

Feridos (artigo 37)

- **Dias pagos:** Nos seguintes feriados, o trabalhador tem direito a licença com vencimento: 25 e 26 de dezembro, dia de Ano Novo, segunda-feira de Páscoa, dia de Ascensão segunda-feira de Pentecostes e Dia do Rei. Para a celebração de feriados não religiosos, o trabalhador pode gozar um período de licença não remunerado.
- **Dia da Libertação:** De cinco em cinco anos, o trabalhador tem direito a licença com vencimento no dia 5 de maio. Isto é o caso em 2015, 2020, 2025 etc.

Licença em circunstâncias especiais (artigo 38)

- **Três dias pagos:** O trabalhador pode gozar um período de licença em circunstâncias especiais (familiares ou não), tais como consulta médica, mudança de casa, casamento ou aniversário especial de casamento, parto da companheira ou esposa, internamento hospitalar de um membro do agregado familiar e doença ou morte de um familiar. O empregador paga anualmente a remuneração relativa a um máximo de três desses dias.

2.4 Rendimento

Conceitos (artigo 40)

- **Remuneração garantida:** remuneração mínima que o empregador paga ao trabalhador em função de local de obras. Os montantes nas tabelas salariais do CAO para o setor da Construção indicam os valores mínimos.
- **Remuneração fixa acordada:** é a remuneração garantida acrescida de um eventual [suplemento de desempenho](#) do trabalhador que exerce uma função de local de obras.
- **Salário:** o montante bruto fixo por período que o empregador paga ao trabalhador que exerce uma função UTA. Este montante não inclui o subsídio de férias e outros suplementos, gratificações fixas e variáveis, prestações de fim de ano e prestações únicas. Os montantes nas tabelas salariais do CAO para o setor da Construção indicam os valores mínimos.

Classificação profissional nas funções de local de obras (artigo 41a)

- **Classificação profissional:** o empregador classifica o trabalhador numa categoria profissional de A a E. Isto é feito com base nas tarefas executadas pelo trabalhador e com base na seguinte lista de categorias profissionais.

Classificação em grupo de função

- A. Trabalho não qualificado ou de baixa qualificação; não é exigida experiência, função auxiliar.
- B. Alguns conhecimentos profissionais especializados, autonomia reduzida, tem frequentemente autonomia em trabalhos simples e repetidos.
- C. Conhecimentos profissionais, conhece a sua profissão e pode trabalhar de forma autónoma. São os verdadeiros artesões.
- D. Conhecimentos profissionais especializados, trabalha de forma autónoma, muitas vezes com funções de chefia.
- E. Conhecimentos muito especializados, trabalha de forma autónoma, quase sempre com funções de chefia.

Remuneração nas funções de local de obras (artigo 42a-c)

- **Tabelas salariais:** as tabelas salariais em vigor relativas aos trabalhadores com funções de local de obras estão disponíveis em www.NLconstruction.info.
- **Explicação:**
 - Idade igual ou superior a 22 anos: a remuneração garantida deste trabalhador consta da tabela salarial I. São aplicáveis remunerações diferentes a quem dê formação a pelo menos cinco trabalhadores (o capataz; tabela salarial II)
 - Idade compreendida entre 16 e 21 anos de idade: a remuneração garantida deste trabalhador depende da idade e do nível de formação. Consultar a tabela salarial III.
 - Escala salarial inicial: durante o primeiro ano, a empresa de trabalho pode remunerar o trabalhador até 27 anos de idade que nunca trabalhou no setor da construção, segundo a tabela salarial IV. Isto não se aplica se o trabalhador seguir uma formação para o setor da construção ou se possuir um diploma para tal.

Classificação profissional nas funções UTA (artigo 41b)

- **Classificação profissional:** o empregador classifica o trabalhador num determinado nível de categoria profissional. Tal é feito com base nas tarefas executadas pelo trabalhador e com base nas seguintes categorias profissionais.

Classificação em escala de funções

As seguintes classificações aplicam-se a trabalhadores com funções UTA:

1. Função diretiva
2. Escritório da empresa
3. Trabalhos preparatórios
4. Cálculos
5. Planificação, gabinetes de construção e de desenho
7. Compras
8. Gestão de equipamentos e materiais de construção
9. Manutenção de materiais
10. Controlo de qualidade do asfalto e/ou betão
11. Gestão geral
12. Gestão dos trabalhos
17. Programação e análise de sistemas

Por cada escala existem diversos níveis. Escolha o nível que melhor se aplica à função do trabalhador. Consultar o anexo 9b do CAO.

Salário em funções UTA (artigo 43)

- **Tabelas salariais:** as tabelas salariais em vigor relativas aos trabalhadores que exercem funções UTA estão disponíveis em www.NLconstruction.info.
- **Explicação:**
 - Cada nível de categoria profissional tem uma escala salarial com um salário mínimo e um salário máximo. O salário mensal a que o trabalhador tem direito situa-se no mínimo ou acima do mínimo.
 - Idade: Idade igual ou superior a 22 anos: tabela salarial 1; entre os 16 e 21 anos de idade: tabela salarial 2.
 - Escala salarial inicial: nos seguintes casos, o empregador pode remunerar o trabalhador que exerce uma função UTA de acordo com a escala salarial inicial da tabela salarial 3:
 - o trabalhador tem 22 anos ou mais e esteve estado desempregado durante mais de oito meses: por um período máximo de um ano
 - o trabalhador tem idade entre 16 e 21 anos de idade e está classificado no nível 1: durante o primeiro ano que o trabalhador trabalha no setor da construção

Aumentos salariais (artigo 44)

- **Aumentos estruturais:** os aumentos salariais estruturais do CAO da indústria da construção civil também se aplicam ao trabalhador ao serviço de uma empresa estrangeira; Estes aumentos constam das tabelas salariais disponíveis acima mencionadas.
- **Pagamentos únicos:** Com base no CAO, o trabalhador também tem direito a eventuais pagamentos únicos.

Suplemento de desempenho dos trabalhadores em funções no local de obras (artigo 45)

- **Para além da remuneração garantida:** o empregador pode atribuir ao trabalhador um suplemento de desempenho. Esse suplemento é extra à remuneração garantida.
- **Sistema tarifário:** o empregador pode ligar o suplemento de desempenho a um sistema de melhoria de desempenho. Tanto a empresa como o trabalhador devem concordar com tal sistema e este deve estar registado em papel.
- **Em princípio não integrável:** o empregador não pode compensar o suplemento de desempenho com um aumento da remuneração garantida. Isso é possível se se tratar de um

aumento de remuneração por motivo de colocação do trabalhador num grupo de categorias profissionais superior.

Subsídio de férias (artigo 46a-b)

- **Oito por cento:** O trabalhador tem direito a um subsídio de férias equivalente a 8% do seu salário regular.

Especificação de salário (artigo 49)

- **Por cada pagamento de salário:** O empregador está obrigado a fornecer uma especificação por escrito com cada pagamento de salário. A especificação deve incluir o salário bruto, especificado em termos de salário base, horas extraordinárias, horas de deslocação, suplementos, subsídios (como o subsídio de férias) e outros.

2.5 Outras compensações

Ajudas de custo de deslocação nas funções de local de obras (artigo 50)

- **Para quem?** O trabalhador que exerce uma função de local de obras tem direito a ajudas de custo de deslocação de acordo com a tabela abaixo se:
 - tiver de percorrer diariamente uma distância total superior a 15 quilómetros de casa para o trabalho e/ou se
 - tem viajar durante o trabalho ou por motivos de trabalho.
- **Regimes derogatórios de ajudas de custo:** o empregador pode acordar uma derrogação a esta regra com a sua comissão de trabalhadores, mas esta não pode ser em última análise mais desfavorável para o trabalhador.

Ajudas de custo de deslocação nas funções de local de obras

meio de transporte	critério	montante
transporte público	classe mais baixa	100%
bicicleta	por dia de trabalho	€ 0,80
motorizada	por km	€ 0,07
	por dia (mínimo)	€ 0,89
mota	por km	€ 0,22
automóvel	por km	€ 0,32

Ajudas de custo de deslocação nas funções UTA (artigo 51)

- **Para quem?** O trabalhador com uma função de local de obras que trabalha fora do município holandês onde reside temporariamente tem direito a uma compensação sobre as horas que tem de despender na deslocação casa-trabalho. Tal não se aplica em relação à primeira hora de viagem.
- **Exceção para a primeira hora de viagem:** A primeira hora de viagem é paga se o trabalhador conduzir o automóvel no qual viajam também um ou mais colegas.
- **Compensação por hora:** A remuneração do tempo de deslocação por horas é equivalente à remuneração garantida por hora do trabalhador.
- **Meios de transporte:** a remuneração do tempo de deslocação é aplicável às viagens em transporte público, em meio de transporte próprio e em meios de transporte disponibilizados pela empresa.
- **Determinação do tempo de deslocação:** a determinação do tempo de deslocação em transportes públicos é feita com base no estabelecido nos horários desse transporte público.

No caso de outros meios de deslocação, parte-se do princípio que o trabalhador pode percorrer os seguintes quilómetros no período de uma hora: a pé 5 km, de bicicleta 15 km, de motorizada 25 km, de mota 40 km. Em relação à deslocação de automóvel, aplica-se uma norma segundo a qual se parte do percurso mais rápido de casa ao trabalho e retorno. Consultar a tabela seguinte.

- **Condições meteorológicas extremas:** o trabalhador também tem direito à remuneração do tempo de deslocação se não puder trabalhar devido a [condições meteorológicas extremas](#). Tal não se aplica se este puder saber de antemão que não necessitava de ir trabalhar.
- **Regimes derogatórios de ajudas de custo:** o empregador pode acordar uma derrogação a esta regra com a sua comissão de trabalhadores, mas esta não pode ser em última análise mais desfavorável para o trabalhador.

Cálculo das horas de viagem em caso de utilização de automóvel (funções de local de obras)

deslocação casa-trabalho: distância só de ida em km		Horas de viagem a pagar por dia	
mais de	até	trabalhador que viaja com outros ou que viaja sozinho*	trabalhador que transporta colegas
0 km	25 km	0	com base numa velocidade de 60 km/hora
25 km	50 km	com base numa velocidade de 60 km/hora (max. 0,8 horas)	com base numa velocidade de 60 km/hora
50 km	59 km	1,0	2,0
59 km	70 km	1,2	2,2
70 km	81 km	1,4	2,4
81 km	92 km	1,5	2,5
92 km	105 km	1,8	2,8
105 km	ou mais	tempo de deslocação real**	tempo de deslocação real**

* A primeira hora de deslocação já foi descontada.

** Com um mínimo de 1,8 horas.

Suplemento de motorista para trabalhadores com uma função no local de obras (artigo 52)

- **Suplemento por dia:** o empregador paga um suplemento de motorista segundo a tabela abaixo ao trabalhador do local de obras se forem cumpridas as seguintes condições:
 - o trabalhador transporta um ou mais colegas no seu automóvel a pedido do empregador ou fez isto de facto durante duas semanas;
 - o automóvel não foi disponibilizado pelo empregador.

Suplemento de motorista para trabalhadores com uma função no local de obras

distância (só ida ou só volta)	Suplemento por dia
0 - 30 km	€ 6
31 - 65 km	€ 9
mais de 65 km	€ 12

Prémio por condução sem danos para trabalhadores com uma função no local de obras (artigo 53)

- **Apenas para funções de motorista:** Os trabalhadores com uma função no local de obras com funções de motorista que tenha conduzido durante um trimestre sem danos causados por ele próprio, tem direito a um prémio por condução sem danos.

- **Montantes:** No primeiro trimestre, o prémio é €10,57. No trimestre seguinte sem danos, acresce-se €1,24 a esse montante. O prémio máximo corresponde a €12,91 por trimestre. Em caso de ocorrência de danos por culpa do trabalhador, o prémio desce para €10,57.
- **Bónus:** Após três anos de condução sem danos, o trabalhador recebe, para além do prémio trimestral, um bónus de €18,20 por ano. Se continuar a conduzir sem danos, receberá esse bónus todos os anos.

Ajudas de custo de deslocação nas funções UTA (artigo 54)

- **Compensação total:** O empregador compensa as despesas de deslocação do trabalhador com função UTA que trabalha fora do seu local de trabalho por ordem do empregador.
- **Montante por quilómetro:** Se o empregador considerar que o trabalhador deve viajar com automóvel ou moto próprios, deve pagar uma compensação por quilómetro de €0,32 (automóvel) ou €0,22 (moto).
- **Outras situações:** O trabalhador ao qual *não* se aplicam as disposições descritas acima, tem direito a uma compensação de €0,19 por km para a deslocação entre a casa e o trabalho durante a sua estadia temporária na Holanda.

Trabalhar longe em funções de local de obras (artigo 55)

- **Custos de alojamento:** desde que o trabalhador esteja fora de casa para o seu trabalho, o empregador é responsável pela sua alimentação, alojamento adequado e outros serviços necessários à sua estadia. O empregador pode organizar e pagar estes serviços, mas também pode deixar isto ao cuidado do trabalhador e pagar-lhe as despesas. Mesmo que o empregador organize e pague estas despesas, pagará também ao trabalhador um subsídio de alimentação de €6,65 por dia.

Equipamentos de proteção individual, vestuário de trabalho e ferramentas nas funções de local de obras (artigo 56)

- **Equipamentos de proteção individual:** o empregador fornece gratuitamente ao trabalhador os equipamentos de proteção obrigatórios por lei numa função de local de obras .
- **Vestuário de trabalho:** o empregador pode fornecer gratuitamente o necessário vestuário de trabalho. Se não o fizer, o trabalhador que exerce uma função de local de obras tem direito a uma compensação financeira. Consultar a tabela seguinte. O empregador que permite a realização de trabalhos em caso de geada fornece vestuário de inverno gratuito ao trabalhador.
- **Ferramentas próprias:** se o empregador achar que o trabalhador deve utilizar ferramentas próprias, o trabalhador receberá para o efeito, por cada dia de trabalho, as seguintes compensações líquidas: carpinteiro ou calceteiro €0,75; pedreiro ou assentador de pedra €0,54

Compensação do vestuário de trabalho nas funções de local de obras	
tipo de vestuário	compensação líquida por dia de trabalho
vestuário de trabalho	€0,87
idem, para trabalhos de fundação	€0,95
botas	€0,54
apenas botas até ao joelho	€0,43

Suplemento para trabalhos de assentamento de pedra em função de local de obras (artigo 57)

- **€7,91 por semana:** O trabalhador em função de local de obras que trabalha em assentamento de pedra em diques ou em zonas costeiras, recebe um suplemento de €7,91 por semana. Isto aplica-se também a trabalhos de fundações na água.

2.6 Segurança e saúde

Disposições especiais em matéria a segurança e de condições de trabalho (artigo 70a-c)

- **Exemplos:** seguem-se alguns exemplos de disposições em matéria de segurança e de condições de trabalho do CAO relativa à indústria da construção civil:
- **Equipamentos de proteção individual** (capacete de segurança, calçado de segurança e similares): O empregador fornece estes equipamentos gratuitamente. Todos os trabalhadores que trabalham num local de obras devem utilizá-los.
- **Substâncias perigosas:** o trabalhador pode recusar trabalho muito poluidor se o empregador não assegurar proteção suficiente.
- **Função do chefe da obra:** No caso de se trabalhar com substâncias e produtos perigosos, o chefe de obra deve dispor de uma lista dessas substâncias e produtos perigosos e das medidas de precaução a tomar nesse caso
- **Proibido:** em princípio é proibido processar amianto ou alcatrão. Isso também se aplica aos produtos ricos em solventes nos trabalhos em interiores.
- **Levantamento:** o trabalhador que exerce uma função de local de obras não pode, em todo o caso, levantar mais de 25 kg. Se trabalhar com blocos ou tijolos de peso igual ou superior a 14 kg, deverá utilizar meios auxiliares para o efeito.
- **Trabalhos no interior, estanques às correntes de ar:** o empregador deve assegurar que, no período compreendido entre 1 de setembro e 1 de maio, o trabalhador que exerce uma função de local de obras pode realizar trabalhos no interior, tanto quanto possível estanques às correntes de ar.
- **Trabalhos de estradas:** os trabalhadores em funções de local de obras só podem executar estes trabalhos se tiverem efetuado um curso sobre a realização de trabalhos de forma segura.
- **Jovens:** um trabalhador com idade inferior a 18 anos que exerce uma função de local de obras não pode efetuar horas de trabalho extraordinárias, não pode trabalhar em andaimes e não pode trabalhar sob sistema tarifário.

Segurança em caso de alteração de horários em trabalhos de infraestruturas nas funções de local de obras (artigo 71)

Em relação aos trabalhos de infraestruturas executados ao final do dia e durante a noite com alteração do horário, são também aplicáveis as seguintes medidas de segurança:

- **Informação dos trabalhadores:** o empregador deve assegurar que o trabalhador é informado sobre as normas de segurança antes do início dos trabalhos.

- **Colete de segurança obrigatório:** no caso de trabalhos na rodovia, o trabalhador deve usar um colete de segurança.
- **Bloqueio de estradas:** a parte da estrada onde são realizados trabalhos deve estar completamente fechada ao tráfego.
- **Geada noturna:** em caso de geada noturna, o trabalhador só pode executar trabalhos urgentes. A segurança e a saúde do trabalhador devem ser garantidas.

Condições meteorológicas extremas para trabalhadores de local de obras (artigo 73)

- **Avaliação:** O empregador determina juntamente com os trabalhadores se as condições meteorológicas são extremas ou se está demasiado escuro para trabalhar (condições meteorológicas extremas).
- **Tempo de inverno:** Se o empregador não chegar a acordo com os trabalhadores sobre as condições meteorológicas extremas, aplica-se o seguinte: o trabalhador que trabalha ao ar livre pode, sob determinadas condições, parar o trabalho por *decisão própria*. Isto obedecendo às seguintes condições:
 - se a sensação térmica for de -6 graus Celsius ou menos (não é necessário que a temperatura real seja negativa) e ou
 - a temperatura é negativa e verificam-se uma ou mais das seguintes condições:
 - o empregador não colocou à disposição vestuário para as condições de inverno;
 - as rodovias e caminhos para pedestres no local de construção estão intransitáveis;
 - existe uma camada de neve que não poder limpa com meios simples (com uma vassoura ou pá de neve).

Caso uma das condições acima ainda se verifique às 10.30 horas, o trabalhador pode ir para casa.

- **Dúvidas?** Em caso de dúvidas sobre se se pode trabalhar num determinado dia de inverno, o trabalhador e o empregador podem consultar www.weerverlet.nl. Se não dispuser de computador ou smartphone, poderá ligar para o número 085 - 4010733. Este serviço de instâncias participantes no CAO para o setor da construção apenas está disponível em holandês.
- **Trabalhos em andaimes:** No caso de uma sensação térmica de -6 graus Celsius ou menos, os trabalhadores que trabalham sobre andaimes apenas podem trabalhar no exterior durante quatro períodos de uma hora e meia por dia. Entre estes períodos, tem direito a uma pausa para aquecer (pausa remunerada) de no mínimo quinze minutos. O empregador também pode destacar estes trabalhadores para trabalhos interiores com andaimes.

Remuneração em caso de condições meteorológicas extremas (artigo 73 en 74)

- **Continuação da remuneração:** o empregador paga a remuneração regular acordada sobre os dias em que não foi possível trabalhar devido a condições meteorológicas extremas.

3. Instâncias participantes no CAO para o setor da construção civil

Organizações de empregadores

- **Bouwend Nederland** (Sindicato do setor de construção): www.bouwendnederland.nl
- **Aannemersfederatie Nederland Bouw en Infra** (Federação Holandesa de Empresas de Construção e Infraestruturas): www.aannemersfederatie.nl
- **NVB Vereniging voor ontwikkelaars & bouwondernemers** (Associação de projetistas e empreiteiros): www.nvb-bouw.nl
- **Vereniging van Waterbouwers** (Associação de empreiteiros de trabalhos sobre água): www.waterbouwers.nl

Organizações de trabalhadores

- **FNV Bouw** (Sindicato do setor da construção): www.fnvbouw.nl
- **CNV Vakmensen** (Sindicato de trabalhadores qualificados): www.cnvvakmensen.nl

Sobre esta publicação

A presente publicação está disponível em várias línguas. Consultar www.NLconstruction.info.

Edição

Adjudicado pelas instâncias participantes no CAO para o setor da construção civil:
[Technisch Bureau Bouwnijverheid](#), Harderwijk.

Redação

Joyce van Dongen (Technisch Bureau Bouwnijverheid) e Teun Baak (Tekst & Beleid bv, Bleiswijk)

Tradução

Vertaalbureau “De Drechtsteden”

Desenho

Mieneke van der Wekken (StudioTof!, Swifterbant)

Maio de 2014

A presente publicação não confere quaisquer direitos.